

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1453/XII
INSTITUI O DIA NACIONAL DA GASTRONOMIA

1. Portugal contém uma vasta diversidade cultural em termos agrícolas, constituindo esta essência uma enorme riqueza do nosso país, que deve ser valorizada e preservada, através de políticas públicas adequadas. A identidade do território nacional confunde-se com as imensas produções locais e regionais, consolidando um património único, em termos mundiais.
2. A valorização desta nossa dimensão está estreitamente ligada ao território, às diferentes agriculturas, ao amplo conjunto de produtos endógenos, e a alimentos provenientes de processos tradicionais ou de saberes remotos, que perduraram gerações, incorporando a modernidade, a tecnologia e a inovação necessária à sua promoção e divulgação.
3. Cada uma das regiões e sub-regiões do território português tem associado um extenso leque de produtos agroalimentares típicos, alguns deles reconhecidos em termos internacionais, de qualidade superior, através de designações uniformizadas na União Europeia, como é do caso de produtos DOP e/ou IGP (Denominação de Origem Protegida/ Indicação Geográfica Protegida).
4. A influência cultural na confeção destes alimentos originou um património gastronómico único e rico, representando uma das alimentações mais saudáveis e equilibradas.
5. Aliás, a dieta mediterrânea, reconhecida pela UNESCO como Património Cultural Imaterial já atribuiu à gastronomia portuguesa uma visibilidade própria.

6. De facto, a gastronomia nacional resulta de uma multiplicidade de fatores agrónomicos, sociais, económicos e culturais. Pode, pois, ser uma ferramenta essencial para promover o crescimento e o emprego em indústrias como a restauração, o turismo, a indústria agroalimentar e a investigação.
7. Por outro lado, contribui para a proteção da natureza e do ambiente, no sentido em que promove alimentos menos processados e com menos aditivos ou conservantes, reconhecendo o valor das matéria-primas utilizadas, a qualidade das mesmas, e a necessidade de garantir a excelência em todas as etapas de transformação. De igual forma, preserva as tradições associadas à gastronomia local e regional, que são cada vez mais um chamariz em matéria de turismo. De facto, a interação turismo/gastronomia/nutrição tem um efeito muito positivo na promoção turística dos territórios, em particular nos de baixa densidade, onde o turismo gastronómico tem um destaque primordial nas economias locais.
8. Atenta à enorme riqueza da gastronomia nacional, bem evidenciada nas imúmeras confrarias espalhadas pelo país, julga-se que não pode nem deve deixar de ser aproveitado nas políticas públicas, incentivando simultaneamente todas as atividades conexas com a atividade turística.
9. Perante a importância desta valorização, o Parlamento Europeu publicou, em 2014, um relatório sobre o património gastronómico, onde recomenda a criação de um observatório europeu de gastronomia. A nível nacional é relevante medidas de divulgação e promoção, de forma integrada e articulada, potenciando o desenvolvimento sustentável do território.

Assim, a Assembleia da República, resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa o seguinte:

Instituir o Dia Nacional da Gastronomia no último domingo de maio.

Palácio de São Bento, 28 de abril de 2015

Os Deputados,